

EDITAL DE LICITAÇÃO REPUBLICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

PREÂMBULO:

O **Município de Camaragibe**, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro **PEDRO EMANUEL SILVA e sua equipe de apoio**, designados por meio da **Portaria nº 02/2022 de 03 de janeiro de 2022**, torna público que na data, horário e local abaixo indicados, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2027, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS início: 21/02/2022, às 10 horas	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/03/2022, às 10 horas	
TIPO DE DISPUTA: ABERTO	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/.	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): Pedro Emanuel Silva	e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br
Fone: (81)2129.9532	
Endereço: Departamento de Licitação, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 – 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco – PE.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<i><u>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u></i>	
DIPONIBILIDADE DO EDITAL	
O Edital e anexos estão disponíveis no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes e pode ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC com <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Camaragibe, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE, COM APOIO TÉCNICO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 285.795,78 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, na forma indicada no Termo de Referência.

3.2. Os custos para os serviços foram estimados conforme a composição de custos de mercado pela Tabelas: SINAPI Ago/2021 (Anexo I), tendo parâmetro de quantidades os dados de UIP da concessionária responsável, podendo ser inferior ou superior aos números fornecidos.

DADOS DA CONCECIONÁRIA	
TECNOLOGIA DAS LUMINÁRIAS	POTÊNCIA (W)
FL	80
HL	4
LD	952
ME	1.178
MS	62
PL	45
VM	1.357
VP	39
VS	8.472
TOTAL	12.189

Para elaboração do orçamento foi utilizada: Composições de custo, TABELA DA SINAPI_PE_DESONERADA_AGO_2020 - DNIT CONSULTORIA_04_2021 - EMLURB_JULHO 2018 / COTAÇÕES DE PREÇO + (BDI 28,82%).

➤ Obs.: O orçamento foi elaborado nas duas formas, onerado e desonerado, mostrando-se mais vantajosa a forma desonerada.

3.3. As despesas em decorrência do objeto do contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 202600 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 15.752.1002.2108.0000 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Cód. de aplicação: 001 001 – Fonte de recurso: 00100

- Composições acrescidos de BDI de BDI 28,82%;
- A composição do BDI das empresas participantes da licitação deverá ser anexa da proposta de preços, não podendo incluir no BDI impostos como o CSLL e IRPJ, pois impostos de natureza direta e personalíssima, não devendo ser repassada à CONTRATANTE.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 4.2.** A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 4.3.** Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- 4.4.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 4.5.** Ficarão impedidas de participar:
- 4.5.1.** Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Camaragibe;
- 4.5.2.** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.5.3.** Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Camaragibe;
- 4.5.4.** Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 4.5.5.** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 4.6.** Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 4.7.** A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 4.8.** Para os itens de Cota Reservada ou de participação exclusiva, as licitantes deverão declarar no Sistema a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, como requisito para o exercício do benefício à referida cota, sendo vedada, nesses casos, a subcontratação do objeto.

- 4.9.** Para os itens da Cota Principal, as licitantes enquadradas na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que pretenderem utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atendem aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.
- 4.10.** A ausência da informação prevista no item 4.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.
- 4.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.** Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.
- 5.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.
- 5.4.** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, até a abertura do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão, **fazendo-se o registro no "chat"**.
- 5.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 5.6.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br).
- 5.7.** O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Painel de Licitações da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.
- 6.2.** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 6.3.** Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras - BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br

- 6.4.** Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.
- 6.5.** Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento, preferencialmente, antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.
- 6.6.** Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.
- 6.7.** O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 6.8.** O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município De Camaragibe, devidamente justificado.
- 6.9.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Camaragibe e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.10.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.11.** Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@cmaragibe.pe.gov.br, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

7. PROPOSTA

- 7.1.** No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.
- 7.2.** A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) e o Modelo de Proposta (Anexo II), e deverá conter:
 - a. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
 - b. Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;
 - c. Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas;
 - d. Planilha Orçamentária de preços, modelo anexo ao Edital, preenchida e assinada, em formato PDF e excel, cujos itens, descrição, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante;
 - e. Composição de Preços Unitários, modelo anexo ao Edital, preenchida e assinada, em formato PDF e excel dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária;
 - f. Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, em formato PDF (modelo anexo);
 - g. Cronograma físico Financeiro, em formato PDF, modelo anexo, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Projeto Básico e seus Anexos.

- 7.3. As exigências constantes das alíneas “c” a “g” do subitem anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.**
- 7.4. A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que não serão aceitas PROPOSTAS DE PREÇOS, com valor global total superior ao previsto neste Projeto, portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.
- 7.4.1.** A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes, quando do julgamento das propostas, A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades planilha orçamentária constante do anexo do Termo de Referência.
- 7.4.2.** A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.
- 7.4.3.** Não serão aceitas propostas com valores Unitários superior ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 7.4.4. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.
- 7.5.** Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste edital e base desta licitação.
- 7.6.** Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.7.** Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.
- 7.8.** Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 7.9.** Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.
- 7.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 7.11.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.12.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.
- 7.13.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.14.** Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

8.1.O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com as especificações técnicas do objeto.

8.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Camaragibe ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

8.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL

8.2.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.2.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.2.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

8.2.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8.2.4. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

8.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados, conforme disposto no item 9.3 deste Edital.

8.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, assim consideradas aquelas que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, deverão ser corrigidas pela licitante.

8.3.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

8.3.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.4. Se a mesma licitante vencer a disputa de lances na Cota Reservada e na Cota Principal, o pregoeiro, após a declaração dos vencedores, tentará obter, mediante negociação, a equiparação dos preços ao menor valor ofertado.

8.5. Aceita a equiparação de preços nos termos do item 9.4, a licitante será chamada para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

8.6. Não havendo vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, e que comprovem a habilitação técnica e econômico-financeira para a totalidade dos quantitativos licitados.

8.7. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

8.8. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar a licitante detentora da melhor oferta subsequente a fim de apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1. Cópia Cédula de identidade ou documento equivalente com foto do sócio administrador responsável pela empresa licitante
- 9.1.2. Contrato Social acompanhado da sua última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada ou Registro Comercial quando se tratar de Empresa Individual, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 9.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.4. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br; Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias;
- 9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Pernambuco, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal;
- 9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;
- 9.2.5. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;
- 9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3. Qualificação Técnica:

- 9.3.1. **QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA:** Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado:
 - 9.3.1.1. O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá pertencer ao quadro da Proponente, que deverá fazer sua comprovação mediante apresentação dos documentos constantes do item "9.3.1.2.", desta sub cláusula, no que couber;
 - 9.3.1.2. Entende-se, para fins deste Termo como pertencente ao quadro permanente do licitante: Empregado ou contratado ou Sócio ou Diretor;
 - 9.3.1.3. Entende-se como serviços semelhantes ao objeto do termo de referência:

Cadastramento georreferenciado de pontos de iluminação pública.

a) Nos atestados e/ou nas CAT's deverão constar os nomes dos profissionais;

b) O licitante deverá comprovar a existência em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) engenheiro que comprove experiência nas atividades acima solicitadas e que sejam registrados no seu respectivo conselho. Este profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

c) Os atestados e /ou certidões deverão contar as seguintes informações básicas:

i. Nome do contratado e do contratante;

ii. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);

iii. Localização da obra/serviço;

iv. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

d) Não será (ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome.

9.3.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL:** Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

9.3.2.1. Comprovação de que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a mesma executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3.2.2. A empresa deverá apresentar Atestado de Qualificação Técnica comprovando experiência prévia execução compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

9.3.2.3. **Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;**

9.3.2.4. Para efeito do subitem acima, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

9.3.2.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.4. Qualificação Econômico-Financeiro:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.5. Caso o licitante seja uma Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.4.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.4.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 9.4.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- 9.4.8.2. A certidão descrita no subitem anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (item 9.4.8) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- 9.4.8.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

10. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

- 10.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.
- 10.2. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 10.2, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
- 10.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 90 (noventa) dias da sua expedição.
- 10.4. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

- 10.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.
- 10.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.9. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.
- 10.10. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 10.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 10.7.
- 10.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.13. O Pregoeiro poderá efetuar consulta nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- 10.14. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Caso seja vencedora as licitantes estrangeiras, com condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.15. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.16. Caso seja vencedora a licitante estrangeira, como condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.17. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório.

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006

alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019.

- 11.2.O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados no item 2.1 deste edital.
- 11.3.O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 11.4.A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.
- 11.5.A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
 - c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 11.6.Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 11.7.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- 11.8.A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa **ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.9.A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 12.8, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.11. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 11.13. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

- 11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 11.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538/2015 .
- 11.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.19. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.20.1. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.
- 11.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos : a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.22. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.23. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do chat do sistema BNC.
- 11.24. Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 10 deste Edital.
- 11.25. Para cumprimento do item 10 deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.
- 11.26. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.27. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- 11.28. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.
- 11.29. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.
- 11.30. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 11.31. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 11.32. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 11.33.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 11.34. **As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Camaragibe (e-DOM).**

12. DA PROVA DE CONCEITO

- 12.1.A prova de conceito será exigida antes da apreciação dos documentos de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, com análise a ser realizada pelo setor de engenharia elétrica desta secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no máximo;
- 12.2.Ao final dos testes será emitido um documento pela Prefeitura de Camaragibe informando que a solução ofertada atende aos requisitos básicos previstos na planilha de Prova de Conceito deste Termo de Referência conforme apresentado em Anexo III;
- 12.3.** Somente após a finalização dos testes, com sucesso, será realizado o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes;
- 12.4.** Caso os testes realizados pela empresa, cuja proposta financeira tenha sido mais vantajosa, não sejam aprovados pela Prefeitura de Camaragibe, nos parâmetros exigidos neste termo de referência, será realizada a convocação, na sequência de classificação da proposta mais vantajosa para o município, até que as realizações dos testes das soluções ofertadas atendam às exigências deste Termo de referência.

13. DILIGÊNCIA

- 13.1.O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 13.2.Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 13.3.Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1.Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar os memoriais contendo as razões do recurso deverão ser inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, para que produza efeitos legais, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal dos

Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbí – Camaragibe/PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas sistema BNC e/ou Publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM).

14.2. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor.

14.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

14.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

14.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

14.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. De conformidade com o Art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Camaragibe, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: A imposição de qualquer penalidade não exige a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1.O prazo de EXECUÇÃO dos serviços será de 09 (nove) meses, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços públicos.
- 16.2.O prazo de VIGÊNCIA do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados.
- 16.3. Prazo de Vigência estará atrelado ao consumo dos créditos orçamentários, vinculados à utilização da quantidade de veículos solicitados pela CONTRATANTE.
- 16.4.Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua notificação, para retirada da Ordem de Serviço e da respectiva nota de empenho ou, alternativamente, para solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação.
- 16.5.O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para retirar a Ordem de Serviço e a respectiva nota de empenho, ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência injustificada de envio de confirmação de recebimento no prazo assinalado no item 15.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 16.6.Por ocasião da contratação, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o órgão contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
- 16.7.Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 16.5, mediante a apresentação das certidões respectivas vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. PAGAMENTO

- 17.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;
- 17.2. O regime de contratação é caracterizado como "Empreitada por preço unitário", com base nos preços da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Anexo I);
- 17.3. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório de acompanhamento dos serviços realizados, denominado: RELATORIO MENSAL DE CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO.
- 17.3.1. Relatório: Documento de periodicidade mensal, emitido até o 10º dia do mês subsequente, que deverá relatar todas as atividades executadas no mês de referência, bem como os serviços acumulados desde o início do Contrato, indicando seus respectivos estágios de desenvolvimento.
- 17.3.2. Para o serviço de CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO dos pontos de iluminação a contratada receberá o valor correspondente ao valor unitário proposto multiplicado pelo número de pontos cadastrados no sistema de iluminação pública no presente mês;
- 17.3.3. Para os serviços técnicos de engenharia em CONSULTORIA E ASSESSORIA na área de iluminação pública, os mesmos passarão a ser medidos após todo cadastramento realizado.
- 17.4. O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;
- 17.5. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Termo de referência, demais anexos e com o contrato;
- 17.6. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;
- 17.7. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 17.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;
- 17.9. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A FISCALIZAÇÃO será feita por servidor, designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Como também exercerá a gestão e o controle do contrato, o qual será responsável pela emissão da Ordem de Serviços devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 18.2. A CONTRATADA, através do seu Engenheiro Coordenador, deverá manter esse representante informado de seus procedimentos e atividades durante toda vigência do contrato, ficando obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria por parte da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA).
- 18.3. Os servidores designados responsabilizam-se quanto à solicitação, aprovação e o atesto dos serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.4. CONTRATADA igualmente deverá designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, com o fito de reequilibrar o contrato em decorrência da desvalorização monetária causada pela inflação, os preços contratuais poderão ser reajustados, conforme previsto no art. 40, inc. XI da Lei 8.666/93 e obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i = Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

20.2. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

20.3. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, que deverá ser protocolada no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

21.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual”.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.2.O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3.As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4.Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

22.5.A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial do Município (e-DOM)**.

22.6.Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br e facultativamente no Diário Oficial do Município e/ou pelo site da Prefeitura Municipal De Camaragibe <http://camaragibe.pe.gov.br/>.

22.7.Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL), localizada Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.

22.8.Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a ata ou contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Camaragibe poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

22.9. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes> e poderá ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br com, Fone: (81) 2129-9532.

22.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

22.11. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Camaragibe/PE.

22.13. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta e Planilhas;

Anexo III - Declarações

1. Modelo 01- Declaração Unificada de cumprimento aos requisitos de habilitação;

2. Modelo 02 - Declaração de ME/EPP;

Anexo IV - Prova de Conceito

Anexo V - Minuta do Contrato

Anexo VI - Projetos

Camaragibe-PE, 18 de fevereiro de 2022.

Pedro Emanuel Silva
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, COM APOIO TÉCNICO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

FEVEREIRO 2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETO
3. JUSTIFICATIVA
4. FUNDAMENTO LEGAL
5. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES
6. LOCALIZAÇÃO
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO
8. DOS VALORES/RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
10. DA PROVA DE CONCEITO
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12. DOS SERVIÇOS A EXECUTAR
13. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS
14. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DO REAJUSTE
17. SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES
18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
19. DA FISCALIZAÇÃO
20. DA SUBCONTRATAÇÃO
21. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DOS ANEXOS
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO DE PROPOSTA VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, COM APOIO TÉCNICO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado no art. 3º, I, II e II da Lei 10.520/2002, art. 7º, I, da Lei nº 8666/1993 e no art. 3º, XI, do Decreto nº 10.024/2019, tendo por objetivo fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços que são objeto da futura contratação, especificando os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, os deveres das partes e demais condições para que se tenha efeito o adequado procedimento licitatório.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE, COM APOIO TÉCNICO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3. JUSTIFICATIVA

A deflagração do procedimento licitatório para contratar empresa especializada no objeto acima descrito justifica-se diante da necessidade de instrumentalizar a gestão dos serviços de iluminação pública, realizando o inventário e o cadastramento dos componentes do sistema de iluminação do município de Camaragibe, fundamentando a base para o controle das manutenções, projetos de melhoramentos para uma possível expansão do parque de iluminação, bem como para fins de auditoria interna e cumprimento do requisito previsto nos artigos 62, 63 e 64 da Lei nº 4.320/64 (Lei Orçamentária), a fim de instruir procedimento de auditoria ao faturamento da energia elétrica consumida mensalmente e vinculadas a receita proveniente do município da Lei Municipal nº 145/2002 que institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, na conformidade da Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acresce o artigo 149-A à Constituição Federal de 1988.

De acordo com a NEOENERGIA PERNAMBUCO o Sistema de Iluminação Pública (SIP) do Município de Camaragibe está estimado em 12.189 (doze mil cento e oitenta e nove) Unidades de Iluminação Pública (UIP) que se situam em ruas, avenidas, praças e logradouros especiais, instaladas predominantemente em braços e em topo de postes que deveram ser identificados e cadastrados com referências geográficas em toda a área de 51,321 km² (dados IBGE) do Município de Camaragibe.

O Município de Camaragibe empenha-se a partir deste contrato, melhorar o sistema de gestão do parque de iluminação pública, buscando atender aos anseios de seus munícipes em relação à qualidade e o valor real que se deve pagar pela iluminação pública, bem como, dispor de informações precisas do quanto se gasta e onde se gasta, através da implantação de um sistema de mapeamento, podendo ser continuamente retroalimentado com informações georreferenciadas, com um

mecanismo capaz de identificar os pontos defeituosos, avaliar qualidade do material, informação real de quantitativo de pontos de iluminação, quais as potências e quanto se paga por cada ponto.

Com esta aquisição teremos um mapeamento completo que nos orientará a respeito do valor real da taxa de iluminação pública de cada contribuinte, bem como melhorar a luminosidade de ruas que ainda possui lâmpadas e luminárias com modelos antigos e ultrapassados.

A Prefeitura de Camaragibe através da Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos sendo a delegatária dos ativos do sistema de iluminação pública do município de Camaragibe, conforme o ART.21 da Resolução Normativa Nº 414 de 15 de setembro de 2010, com as alterações implementadas pela Resolução Nº 479 de 03 de abril de 2012 e Resolução Nº 587 de 10 de dezembro de 2013, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estabelece por meio deste instrumento os parâmetros para as ações aqui propostas.

4. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

- 4.1** A futura contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo dar-se-á por meio de seleção da proposta mais vantajosa, mediante licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.
- 4.2** O serviço que se almeja contratar caracteriza-se como serviço comum, com amparo na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2003; na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Geral de Licitações, a Lei nº 8.666/1993.

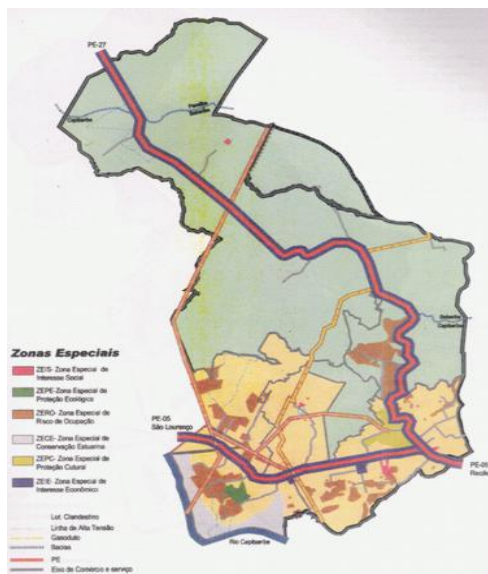
5. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Para a adequada interpretação do presente termo são apresentadas as seguintes definições complementares:

- 5.1** UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (UIP): Como “Unidade de Iluminação Pública”, define-se um conjunto completo constituído por luminária ou projetor com todos os acessórios indispensáveis ao seu acionamento e funcionamento, instalada em ruas, avenidas, praças ou em outros logradouros públicos, e que será, doravante, denominada simplesmente “UIP”.
- 5.2** SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP): É o conjunto composto de todas as unidades de iluminação pública (UIP) do parque de iluminação do município.
- 5.3** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (PIP): É o conjunto de iluminação com uma determinada coordenada geográfica. Por exemplo, um poste que contenha três pétalas, se constituirá num ponto, tendo em vista que as coordenadas das três pétalas serão as mesmas.

6. LOCALIZAÇÃO

Segundo a estimativa de 2013 do IBGE, Camaragibe possui uma população de 151.587 habitantes, distribuídos numa área de 51,257 km², tendo assim, uma densidade demográfica de 2.818,46 hab/km².



Mapa 01 – Município de Camaragibe

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução será na forma indireta pelo tipo: Empreitada por preço unitário, conforme cronograma físico-financeiro.

8. DOS VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.10 valor máximo para a execução dos serviços que compõem a planilha orçamentária para este objeto é de **R\$ 285.795,78** (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

8.20 Os custos para os serviços foram estimados conforme a composição de custos de mercado pela Tabelas de referência (Anexo I), tendo parâmetro de quantidades os dados de UIP da concessionária responsável, podendo ser inferior ou superior aos números fornecidos.

DADOS DA CONCESSIONÁRIA	
TECNOLOGIA DAS LUMINÁRIAS	POTÊNCIA (W)
FL	80
HL	4
LD	952
ME	1.178
MS	62
PL	45
VM	1.357
VP	39
VS	8.472
TOTAL	12.189

Para elaboração do orçamento foi utilizada: Composições de custo, TABELA DA SINAPI_PE_DESONERADA_AGO_2021 - DNIT CONSULTORIA_04_2021 - EMLURB_JULHO 2018 / COTAÇÕES DE PREÇO + (BDI 28,82%).

- Obs.: O orçamento foi elaborado nas duas formas, onerado e desonerado, mostrando-se mais vantajosa a forma desonerada.

8.3 As despesas em decorrência do objeto do contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 202600 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional: 15.752.1002.2108.0000 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Cód. de aplicação: 001 001 – Fonte de recurso: 00100

- Composições acrescidas de BDI de BDI 28,82%;
- A composição do BDI das empresas participantes da licitação deverá ser anexa da proposta de preços, não podendo incluir no BDI impostos como o CSLL e IRPJ, pois impostos de natureza direta e personalíssima, não devendo ser repassada à CONTRATANTE.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado:

A.1 – O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá pertencer ao quadro da Proponente, que deverá fazer sua comprovação mediante apresentação dos documentos constantes da alínea “a.2”, desta sub cláusula, no que couber;

A.2 – Entende-se, para fins deste Termo como pertencente ao quadro permanente do licitante: Empregado ou contratado ou Sócio ou Diretor;

A.3 – Entendem-se como serviços semelhantes ao objeto do termo de referência:

- Cadastramento georreferenciado de pontos de iluminação pública.

- a) Nos atestados e/ou nas CAT’s deverão constar os nomes dos profissionais;
- b) O licitante deverá comprovar a existência em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) engenheiro que comprove experiência nas atividades acima solicitadas e que sejam registrados no seu respectivo conselho. Este profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- c) Os atestados e /ou certidões deverão contar as seguintes informações básicas:
- i. Nome do contratado e do contratante;
 - ii. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
 - iii. Localização da obra/serviço;
 - iv. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

d) Não será (ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome.

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a mesma executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto desta licitação.

9.2.1 A empresa deverá apresentar Atestado de Qualificação Técnica comprovando experiência prévia execução compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

9.2.2 Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

9.2.3 Para efeito do subitem acima, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

9.2.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10. DA PROVA DE CONCEITO

10.1 PROVA DE CONCEITO E HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO

- a) Após a realização do certame será convocada a licitante que apresentou a melhor proposta financeira, em até 10 dias úteis, iniciar a demonstração/homologação da solução.
- b) Ao final dos testes será emitido um documento pela Prefeitura de Camaragibe informando que a solução ofertada atende aos requisitos básicos previstos na planilha de Prova de Conceito deste Termo de Referência conforme apresentado em Anexo III;
- c) Somente após a finalização dos testes, com sucesso, será realizada a adjudicação do vencedor da licitação;
- d) Caso os testes realizados pela empresa, cuja proposta financeira tenha sido mais vantajosa, não sejam aprovados pela Prefeitura de Camaragibe, nos parâmetros exigidos neste termo de referência, será realizada a convocação, na sequência de classificação da proposta mais vantajosa para o município, até que as realizações dos testes das soluções ofertadas atendam às exigências deste Termo de referência.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL;

11.2 Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem os valores globais e unitários estimados.

12. DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

O objetivo da atual licitação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública prestados à sociedade, onde caberá à futura CONTRATADA o fornecimento do inventário da iluminação, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.

12.1 Inventário e cadastramento dos pontos de iluminação pública:

- Para a realização do inventário e cadastramento informatizado de todos os pontos de iluminação pública pertencentes ao município de Camaragibe, aproximadamente **12.189** pontos, tomar-se-á, como parâmetros fundamentais do cadastro, a numeração e a caracterização do “ponto luminoso” no endereço onde o mesmo está instalado, a empresa CONTRATADA deverá mapear toda a rede de iluminação pública, utilizando a relação de logradouros públicos com o Código de Endereçamento Postal (CEP) e, os mapas dos bairros que serão disponibilizados pela Prefeitura em autocad (dwg), onde a empresa deverá realizar o cadastro do ponto de iluminação de cada poste, de forma que o gestor ao clicar naquele local, abrirá uma aba onde irá conter todas as informações.

12.2 A identificação do ponto:

- Definição de um número seqüencial que identifique cada ponto do Sistema de Iluminação existente.

12.3 Execução do cadastro dos pontos de IP:

- Para os componentes de iluminação pública a serem cadastrados poderão ser associadas as seguintes informações, de acordo com os critérios técnicos a serem definidos pelo CONTRATANTE:
 - Identificação do ponto;
 - Nome do Logradouro e número de referência;
 - Bairro;
 - Coordenadas geográficas (latitude e longitude);
 - Características do Poste;
 - Características do(s) braço(s);
 - Tipo e quantidade da luminária(s);
 - Com ou sem tomada para relé;
 - Características do relé fotoelétrico;
 - Lâmpada(s) (tipo, quantidade e potência);
 - Características do reator (externo, interno/integrado);
 - Registro fotográfico do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - Classe viária (Trânsito Rápido, Arterial, Coletora ou Local);
 - Classe de iluminação da via de veículos (V1, V2, V3, V4 e V5);
 - Classe de iluminação da via de pedestres (P1, P2, P3 ou P4);
 - Largura da via de veículos onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 - Quantidade de faixas de rolamento da via de veículos;
 - Largura da via de pedestres onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - Indicação de existência de arborização com potencial de obstrução da distribuição do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalada em vias de veículos;
 - Estrutura de posteação (unilateral bilateral frontal bilateral alternado, canteiro central)
 - Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição (concreto, aço ou madeira), sendo que para os postes exclusivos deverá constar, quando houver, data de instalação, além de indicação do fabricante;
 - Projecção horizontal da LUMINÁRIA [m];
 - Altura de instalação da LUMINÁRIA [m];
 - Altura útil do poste [m];
 - Quantidade de LUMINÁRIAS no poste;

- Modelo dos núcleos de topo de poste para instalação do conjunto de LUMINÁRIAS, quando houver;
- Modelo do braço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com informações referentes à data de instalação, além de indicação do fabricante, quando houver;
- Exclusividade ou não do poste para REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando, nos casos de não-exclusividade, o proprietário do poste;
- Distância entre o poste e o meio-fio;
- Tipo de Comando (grupo ou individual);

12.3.1 Havendo medição deverá ser informado o número do medidor e as coordenadas georreferenciadas do ponto de medição, quando possível;

12.3.2 Deverá ser validado previamente junto ao corpo técnico da Prefeitura o escopo de dados que irá compor o cadastro, assim como o relacionamento dos elementos entre si e as feições e dados das telas do cadastro;

12.3.3 Será percorrida toda a área do Município para a coleta das informações para compor o cadastro técnico de iluminação pública com a obtenção de registro fotográfico digital de cada ponto e visualização de seus componentes quando possível. Essas imagens poderão estar atreladas às unidades georreferenciadas no Sistema de Informações Geográficas Municipal;

12.3.4 Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente as ações, objetivando evitar acidentes, bem como os funcionários utilizar todos os EPI's necessários, sob pena de aplicação de multas;

12.3.5 No georreferenciamento dos pontos geográficos, deverão ser observadas as seguintes condições:

- O CONTRATANTE definirá previamente qual sistema de coordenadas e DATUM deverão ser utilizados;
- As coordenadas coletadas deverão ser processadas, com utilização de software de conversão específico, considerando a base de referência mais próxima homologada pelo IBGE;
- O erro diferencial máximo admitido, após o geoprocessamento das coordenadas, é de até 6 (seis) metros;
- As informações levantadas pela CONTRATADA deverão ser fornecidas diariamente em mídia digital, ou disponibilizada na nuvem, por ponto geográfico, em arquivo no formato "XLS", "CSV", "KML" e "KMZ" ou outro formato solicitado pelo CONTRATANTE, contendo os seguintes campos: ponto seqüencial, coordenadas geográficas, atributos de iluminação pública, no mínimo;
- Todos os pontos levantados e seus respectivos atributos deverão ser lançados e plotados em mapa previamente pactuado junto à CONTRATADA;
- Para efeito de execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter recursos humanos necessários para cumprir a programação previamente elaborada, os quais devem possuir a qualificação técnica exigida para a execução dos serviços, descritos neste termo de referência;
- Os dados obtidos nos levantamentos de campo deverão ser compilados e registrados em um sistema de informações geográficas, estruturado sobre banco de dados relacional integrado para a base cartográfica do Município;
- Na arquitetura da solução deverão ser observados com destaque, mas não exclusivamente, plataforma, banco de dados, GIS (Geographic Information System), modelagem de dados, e previsão para futuros processos operacionais,

interfaces, segurança, ferramentais de consulta, emissão de relatórios, importação e exportação de dados;

- Deverá ser fornecida à administração pública a possibilidade de consulta de todos os dados levantados, diariamente, para fins de acompanhamento da evolução dos serviços determinados neste termo de referência;
- A base cartográfica digital do Município poderá vir a ser disponibilizada pela Administração, para uso exclusivo e limitado ao desenvolvimento do escopo em contratação, devendo a futura Contratada responsabilizar-se por seu uso e preservação, sujeito à legislação e normas vinculadas a esta utilização.

12.4 SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Assessoria Técnica – Regulatória vinculada a iluminação pública;
- Emissão de notas técnicas sobre aplicação de normas técnicas e suas atualizações;
- Elaboração de consultas junto a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou ARPE – Agência de Regulação de Pernambuco visando mitigar os riscos envolvendo questões relacionadas a Distribuidora de Energia e acompanhamento completo nas tramitações dos processos administrativos junto à ANEEL;
- Elaboração de respostas e/ou ofícios para as agências reguladoras, distribuidora de energia visando dirimir questões afetas a iluminação pública;
- Avaliação das MEMÓRIAS DE CÁLCULO DE CONSUMO ESTIMADO emitidas pela Distribuidora visando atualização de cadastro frente ao faturamento e levantamento de irregularidades no faturamento para eventual devolução de 36 (trinta e seis) ciclos devidamente corrigidos e na ocasião não havendo justificativa, a devolução do valor igual ao dobro ao Município nos termos do art. 113 da REN 414/10 da ANEEL.
- Todas as despesas devido a entrega e retirada de documentações, materiais de apoio proveniente das consultas e, acompanhamentos junto a concessionária de energia, correrão por conta da CONTRATADA;

12.5 AÇÃO SOCIAL:

- De acordo com as características de cada área, quando necessário, a equipe contratante deverá fazer ação social, com o objetivo de explanar do que se trata o serviço de cadastramento do parque de iluminação pública, bem como sua importância para a cidade. Admite-se que em cerca de 20% do município a ação deverá ser realizada.

13. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS.

Na execução do objeto do contrato, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo relacionados, assim como, toda a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente independente de citação:

13.1 NORMAS A SEREM OBEDECIDAS

- Na execução dos serviços aqui descritos, a CONTRATADA deverá obedecer além das normas pertinentes às atividades desempenhadas, as normas descritas abaixo:
 - ABNT NBR 5101/2018 – Iluminação Pública;
 - ABNT NBR 5410/2004 versão corrigida 2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - Portaria N° 20/2017 INMETRO – Regulamento técnico da qualidade para luminárias para iluminação pública;
 - E demais normas do setor.

Será permitida a utilização de normas de outras organizações desde que assegurem qualidade igual ou superior às normas relacionadas anteriormente e que não contrariem as especificações deste termo.

14. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1** O prazo de EXECUÇÃO dos serviços será de **09 (nove) meses**, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços públicos.
- 14.2** O prazo de VIGÊNCIA do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;
- 15.2** O regime de contratação é caracterizado como “Empreitada por preço unitário”, com base nos preços da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Anexo I);
- 15.3** Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório de acompanhamento dos serviços realizados, denominado: RELATORIO MENSAL DE CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO.
- 15.3.1** Relatório: Documento de periodicidade mensal, emitido até o 10º dia do mês subsequente, que deverá relatar todas as atividades executadas no mês de referência, bem como os serviços acumulados desde o início do Contrato, indicando seus respectivos estágios de desenvolvimento.
- 15.3.2** Para o serviço de CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO dos pontos de iluminação a contratada receberá o valor correspondente ao valor unitário proposto multiplicado pelo número de pontos cadastrados no sistema de iluminação pública no presente mês;
- 15.3.3** Para os serviços técnicos de engenharia em CONSULTORIA E ASSESSORIA na área de iluminação pública, os mesmos passarão a ser medidos após todo cadastramento realizado.
- 15.4** O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;
- 15.5** Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Termo de referência, demais anexos e com o contrato;
- 15.6** A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

- 15.7** A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 15.8** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;
- 15.9** Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 DA CONTRATADA:

- 16.1.1** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- 16.1.2** Admitir e gerir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, o pessoal que necessitar para a execução do contrato;
- 16.1.3** Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública, e aplicável à execução dos serviços;
- 16.1.4** Atender todas as obrigações de natureza fiscais e tributários que incidam sobre os serviços ora contratados;
- 16.1.5** Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e quitar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;
- 16.1.6** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto;
- 16.1.7** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens do MUNICÍPIO e de terceiros em geral, entre outras;
- 16.1.8** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços previstos neste contrato;
- 16.1.9** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;
- 16.1.10** A CONTRATADA deverá efetuar registros (ART's) e a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que o CONTRATANTE venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

16.2 DA CONTRATANTE

- 16.2.1** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA onde for necessário para a execução dos serviços previstos no contrato;

16.2.2 Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

16.2.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados dentro dos prazos previstos.

17. DO REAJUSTE.

17.1 REAJUSTE DE PREÇO:

- I. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- II. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;
- III. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

18. SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES.

18.1 Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do CONTRATANTE e formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

18.2 Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator “K”;

18.3 Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legítimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e preço global da proposta vencedora, o chamado fator “K”;

18.4 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A FISCALIZAÇÃO será feita por servidor, designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados.

Como também exercerá a gestão e o controle do contrato, o qual será responsável pela emissão da Ordem de Serviços devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

- 19.2** A CONTRATADA, através do seu Engenheiro Coordenador, deverá manter esse representante informado de seus procedimentos e atividades durante toda vigência do contrato, ficando obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria por parte da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA).

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1** Não seremos admitidas a subcontratação parcial ou total do objeto descrito neste Termo de Referência.

21. DAS PROPOSTAS

- 21.1** O prazo de validade das propostas registradas após o Pregão correspondente deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002, devendo o órgão solicitante prever e considerar tal prazo para realizar as efetivas contratações.
- 21.2** As empresas licitantes deverão apresentar as propostas de preços considerando os quantitativos relacionados na Planilha orçamentária de referência definida na Planilha orçamentária deste Termo;
- 21.3** A empresa licitante que apresentar proposta de preço parcial ou de parte dos serviços e/ou do fornecimento de materiais será desclassificada;
- 21.4** Serão permitidas empresas em consórcio na Forma da Lei.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1** De conformidade com o Art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Camaragibe, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:
- Advertência por escrito;
 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";
 - Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

23. DOS ANEXOS

23.1 Serão entregues junto a este termo de referência todas as planilhas necessárias a execução do objeto licitado (Impressos e Mídia digital):

ANEXO I: PLANILHAS ORÇAMENTARIAS

- Planilha de Preço Unitário (Orçamento Básico)
- Planilha de Preço em Branco (Modelo)
- Curva ABC por serviços
- Cronograma Físico Financeiro de Desembolso Máximo
- Composição de BDI

ANEXO II: MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III: PROVA DE CONCEITO E HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO

DEMAIS ANEXOS:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- DECLARAÇÃO DE OBTENÇÃO DE PREÇOS
- RRT DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- NOTAS DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
- MAPA DOS BAIRROS (PDF E DWG)
- LISTA DE RUAS (PDF E XLS)

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Reserva-se o CONTRATANTE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 8.666/93;

24.2 Os casos omissos neste termo serão resolvidos pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02;

24.3 A Comissão de Licitação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público;

- 24.4** A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura de Camaragibe ou ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- 24.5** Será responsabilidade da CONTRATADA, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes;
- 24.6** O CONTRATANTE poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;
- 24.7** A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 24.8** A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 24.9** Será admitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006:
- a) Será admitida a participação de empresas sob regime de consórcio, devendo, ainda, as mesmas apresentarem o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverá constar a indicação do percentual de cada empresa na constituição do consórcio e obedecida às seguintes cláusulas:
- I. Indicação da empresa líder;
 - II. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a Contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante a fase da licitação quanto na execução do contrato;
 - III. Prazo de duração do consórcio que deve coincidir com o prazo da vigência do contrato administrativo firmado.
 - IV. Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
 - V. Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria;
 - VI. Obrigação das consorciadas de apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente
 - VII. Aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõem os artigos 278 e 279 da Lei no 6.404/76.
 - VIII. Para efeito de Habilitação, será considerada a soma dos atestados de todas as empresas formadoras do consórcio em atendimento ao Art. 33, III da Lei 8.666/1993.
- 24.10** Deverá ser apresentado na assinatura do contrato o registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA demonstrando objeto social compatível com esta licitação;
- 24.11** Caso a empresa precise esclarecer qualquer dúvida sobre o objeto deste instrumento, deverá entrar em contato com o Pregoeiro Oficial do Município (Telefone: 81. 2129 9532), que

de pronto encaminhará a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para dirimir quaisquer dúvidas.

O Termo de Referência original encontra-se devidamente assinado no Processo Administrativo nº 130/2021.

**Anexo II - Modelo de Proposta de Preços
Modelo 01 - Termo de Proposta**

Camaragibe (PE), de de 20(...).

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2021/PLXX/2021/PMCG

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (prazo por extenso) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas. Obs.: mínimo de 60 (sessenta dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **Conforme estipulado no Contrato e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **conforme Edital e Termo de Referência.**

PREÇO AJUSTADO

O preço é de R\$ (....por extenso....) e o preço

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária Endereço completo:

Cidade: CEP:

Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO*

Nome:

Identidade: CPF:

Fone(s): e-mail (para recebimento de comunicados durante a vigência do contrato):

Celular:

(*) Responsável pela assinatura do contrato, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PLANILHAS ANEXAS
(conforme 8 do edital e modelos anexos)

Modelo 02 - Planilha Orçamentária

A Planilha Orçamentária original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Administrativo n° 133/2021.**

Modelo 03 - Planilha Composição de Preços Unitários e CURVA ABC

A Planilha original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Administrativo n° 133/2021.**

Modelo 04 - Planilha Cronograma Físico-Financeiro

A Planilha original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Administrativo nº 133/2021.**

Modelo 05- Planilha Composição do BDI

A Planilha original, devidamente assinada, encontra-se disponível no **Processo Administrativo n° 133/2021.**

Anexo III - Declarações

Modelo 01 - Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Processo Licitatório nº 000/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Pregão eletrônico nº 000/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

OBJETO:

Empresa:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Contrato original:

Data de assinatura:

Declaramos(1) sob as penas da lei, inclusive para efeito do disposto nos artigos 82 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que:

1. Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nºxx/2021;
2. Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93;
3. Que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
4. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
5. Que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação;
6. DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Camaragibe-PE;
7. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado exerceu cargo no Prefeitura Municipal de Camaragibe no período de 6 (seis) meses contados de sua dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria; (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea "c")
8. A empresa não foi condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública; (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19)
9. A empresa não foi proibida, na pessoa de seus dirigentes e sócios, de contratar com o Poder Público em razão de improbidade administrativa; (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12)
10. **Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**
11. **Integram o quadro societário da empresa, com poder de decisão(2):**

Nome	CPF	Cargo	Data Início

12. A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a certificação, junto aos dirigentes, empregados e pessoal vinculado a qualquer título, das condições de que tratam os itens 1 a 11;

Local e data	Identificação e assinatura do(s) declarante(s) ⁽³⁾ Nome[s]
--------------	--

Importante:

- (1) Esta declaração deve ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.**
- (2) Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente à Prefeitura Municipal de Camaragibe.**
- (3) O(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no item 11.**

Modelo 02 - Declaração ME/EPP/MEI

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2021/PL000/2021/PMCG

OBJETO:

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (NOME DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU SÓCIOS E DEMAIS QUALIFICAÇÕES) _____, da empresa (NOME DA EMPRESA E CNPJ) _____, com sede à (ENDEREÇO DA EMPRESA) _____, na cidade de _____, Estado de _____, para fins de participação na PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2021 vem DECLARAR que o movimento da Receita Bruta Anual da empresa não excede o limite fixados no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e enquanto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vem REQUERER tratamento diferenciado conforme previsto naquele Diploma Legal.

1. Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

2. Declaramos também que:

() somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo IV - PROVA DE CONCEITO

1. O cadastro do parque de iluminação pública do município de Camaragibe deverá ser feito com a utilização de um aplicativo móvel para as coletas de dados georreferenciado, fotos dos pontos levantados e suas especificações técnicas;
2. O aplicativo deverá disponibilizar os pontos levantados diariamente para a equipe de gestão do município, em um servidor na nuvem com visualização em mapa dos pontos levantados e possibilidade de exportação dos dados nos formatos .kml ou .kmz, ou diretamente em arquivo de georreferenciamento GIS (GeographicInformation System) nos formatos .kml ou .kmz, com as coordenadas, fotos e especificações técnicas de cada ponto levantado conforme termo de referência;
3. O aplicativo deverá ser capaz de operar em modo off-line para que possam levantar os pontos em áreas que porventura não possuam cobertura de operadoras de telefonia móvel e deverão sincronizar os dados posteriormente quando houver acesso à internet;
4. O licitante deverá trazer um dispositivo portátil, tal como um PDA's ou smartphone, para demonstrar as funcionalidades mobile de seu software e deverá trazer um computador portátil ou notebook para demonstrar as funcionalidades desktop do seu software;
5. A prova de conceito será aplicada por grupo avaliador de técnicos designados pela Diretoria de Iluminação Pública e apurará as funcionalidades do software, a fim de verificar o pleno atendimento do Termo de Referência.
 - 6.1 A Diretoria de Iluminação Pública disponibilizará o ambiente em que a prova de conceito será executada, com acesso Wi-Fi à internet banda larga e à energia elétrica;
6. Todos os itens devem alcançar os resultados esperados do roteiro de demonstração de funcionalidades.

6.2 A reprovação em qualquer subitem significará a reprovação do software e, conseqüentemente, a desclassificação da proposta;

7. Uma vez instalados/preparados os equipamentos, a licitante passará a demonstrar as funcionalidades do software conforme tabela abaixo:

PROVA DE CONCEITO		
ITEM	FUNCIONALIDADE	ATENDIDO (SIM OU NÃO)
1	O aplicativo apresentou todos os dados solicitados no termo de referência, como as coordenadas geográficas, logradouro, características do relé fotoelétrico, lâmpada(s) (tipo, quantidade e potência), registro fotográfico etc?	
2	Apresentou funcionalidade de exportação dos dados nos formatos kml ou kmz?	
3	Apresentou funcionalidade que permite que os pontos sejam levantados sem acesso a internet, em modo off-line?	
4	Apresentou funcionalidade onde permite que o gestor visualize a localização dos pontos levantados e suas características em uma interface do tipo mapa?	
5	Foi demonstrada a capacidade do sistema de disponibilizar para o gestor de IP, diariamente, os dados levantados em campo?	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 As legislações aplicáveis ao seguinte Contrato Administrativo são a *Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993* e seguintes normas: ABNT NBR 5101/2018 – Iluminação Pública, ABNT NBR 5410/2004 versão corrigida 2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Portaria N° 20/2017 INMETRO – Regulamento técnico da qualidade para luminárias para iluminação pública e todas as alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme Nota de Empenho anexa a este instrumento.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese do inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de **09 (nove) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no inciso I do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

8.1.3. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;

8.1.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

8.1.6. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

8.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

8.1.8. Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

8.1.9. Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;

8.1.10. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

8.1.11. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

8.1.12. Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

8.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

8.1.14. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

8.1.15. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços, podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

8.1.16. Responsabilizar-se por tirar dúvidas e responder aos questionamentos dos licitantes e órgãos de controle, mesmo após o encerramento da vigência do seu contrato, desde que os questionamentos/dúvidas estejam relacionados aos produtos elaborados e entregues pela CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para início da execução dos serviços;

9.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na legislação pertinente e neste CONTRATO;

9.4 Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção de sua execução;

8.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.6 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes do Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, fornecendo por escrito as informações necessárias;

8.7 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.8 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste CONTRATO.

8.9 Sempre que reputar necessário, solicitar à CONTRATADA os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 Será exigida, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

10.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas e poderá ensejar rescisão contratual.

10.3 A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

10.4 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do CONTRATO, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.5 Caso o valor global da proposta da CONTRATADA tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do presente CONTRATO, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.6 A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência.

10.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.9 Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro, esta deverá ser processada através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ nº 08206663/0001-57, junto à instituição bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3017, Op. 006, Conta 71033-4 e apresentar comprovante, dentro do prazo legal, quando da convocação para assinatura do CONTRATO Administrativo.

10.10 Em caso de alteração para aumento do valor do CONTRATO, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada nas mesmas condições.

10.11 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva recomposição no prazo determinado pela autoridade competente, contado da data em que tiver sido notificada.

10.12 Após a execução do CONTRATO, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O prazo para pagamento será de 30 dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito na presente Cláusula.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1 Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará o produto oriundo do serviço realizado.

11.2.2 A Fiscalização do CONTRATO terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 10.2.1, para verificar se os serviços indicados foram efetivamente executados, analisando os respectivos quantitativos previstos no documento encaminhado pela CONTRATADA.

11.2.3 Considerar-se-á apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente até o momento da medição.

11.2.4 Após o atesto da Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar, em até XX dias, o boletim de medição assinado pelo responsável técnico, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos e certidões, conforme previsto neste CONTRATO.

11.2.5 A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.3 O pagamento da primeira parcela fica condicionado à comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra, à comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e à prestação da garantia.

11.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO.

11.5. A manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar.

11.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

11.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

11.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

11.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = IPCA

11.12 O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

11.13 Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:

11.13.1. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

11.13.2. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada nos serviços, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

11.13.3. Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados nos serviços, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

11.14. Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação pela CONTRATADA à Fiscalização do documento de "Certificado de Reciclagem e entulho" emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar entre outras informações, o tipo e a quantidade do material, proveniente da obra, que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

11.15. O pagamento da última medição só será realizado após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

12.1.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do CONTRATO e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

12.3 Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

12.3.1 Relação de Tabelas de Referência: a) Tabela 1; b) Tabela 2; c) Tabela 3 (...)

12.4 Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.

12.5 Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.

12.6 Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens 11.3, 11.4 e 11.5, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

12.7 Sobre o valor total desses serviços incluir-se-á a taxa de BDI considerado no orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

12.8 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.

12.9 Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será admitida a subcontratação no presente CONTRATO no percentual de 30 (trinta por cento) do objeto da licitação.

13.2 Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação.

13.3 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

13.4 Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

13.5 Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FORMA E PRAZOS DE RECEBIMENTOS

14.1 O objetivo da atual licitação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública prestados à sociedade, onde caberá à futura CONTRATADA o fornecimento do inventário da iluminação, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos abaixo:

1.1 Inventário e cadastramento dos pontos de iluminação pública:

- Para a realização do inventário e cadastramento informatizado de todos os pontos de iluminação pública pertencentes ao município de Camaragibe, aproximadamente **12.189** pontos, tomar-se-á, como parâmetros fundamentais do cadastro, a numeração e a caracterização do “ponto luminoso” no endereço onde o mesmo está instalado, a empresa CONTRATADA deverá mapear toda a rede de iluminação pública, utilizando a relação de logradouros públicos com o Código de Endereçamento Postal (CEP) e, os mapas dos bairros que serão disponibilizados pela Prefeitura em autocad (dwg), onde a empresa deverá realizar o cadastro do ponto de iluminação de cada poste, de forma que o gestor ao clicar naquele local, abrirá uma aba onde irá conter todas as informações.

1.2 A identificação do ponto:

- Definição de um número sequencial que identifique cada ponto do Sistema de Iluminação existente.

1.3 Execução do cadastro dos pontos de IP:

- Para os componentes de iluminação pública a serem cadastrados poderão ser associadas as seguintes informações, de acordo com os critérios técnicos a serem definidos pelo CONTRATANTE:
 - Identificação do ponto;
 - Nome do Logradouro e número de referência;
 - Bairro;
 - Coordenadas geográficas (latitude e longitude);
 - Características do Poste;
 - Características do(s) braço(s);
 - Tipo e quantidade da luminária(s);
 - Com ou sem tomada para relé;
 - Características do relé fotoelétrico;
 - Lâmpada(s) (tipo, quantidade e potência);
 - Características do reator (externo, interno/integrado);
 - Registro fotográfico do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - Classe viária (Trânsito Rápido, Arterial, Coletora ou Local);
 - Classe de iluminação da via de veículos (V1, V2, V3, V4 e V5);
 - Classe de iluminação da via de pedestres (P1, P2, P3 ou P4);
 - Largura da via de veículos onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 - Quantidade de faixas de rolamento da via de veículos;
 - Largura da via de pedestres onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - Indicação de existência de arborização com potencial de obstrução da distribuição do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias de veículos;
 - Estrutura de posteação (unilateral, bilateral frontal, bilateral alternado, canteiro central)
 - Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição (concreto, aço ou madeira), sendo que para os postes exclusivos deverá constar, quando houver, data de instalação, além de indicação do fabricante;
 - Projeção horizontal da LUMINÁRIA [m];
 - Altura de instalação da LUMINÁRIA [m];
 - Altura útil do poste [m];

- Quantidade de LUMINÁRIAS no poste;
- Modelo dos núcleos de topo de poste para instalação do conjunto de LUMINÁRIAS, quando houver;
- Modelo do braço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com informações referentes à data de instalação, além de indicação do fabricante, quando houver;
- Exclusividade ou não do poste para REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando, nos casos de não-exclusividade, o proprietário do poste;
- Distância entre o poste e o meio-fio;
- Tipo de Comando (grupo ou individual);

1.3.1 Havendo medição deverá ser informado o número do medidor e as coordenadas georreferenciadas do ponto de medição, quando possível;

1.3.2 Deverá ser validado previamente junto ao corpo técnico da Prefeitura o escopo de dados que irá compor o cadastro, assim como o relacionamento dos elementos entre si e as feições e dados das telas do cadastro;

1.3.3 Será percorrida toda a área do Município para a coleta das informações para compor o cadastro técnico de iluminação pública com a obtenção de registro fotográfico digital de cada ponto e visualização de seus componentes quando possível. Essas imagens poderão estar atreladas às unidades georreferenciadas no Sistema de Informações Geográficas Municipal;

1.3.4 Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente as ações, objetivando evitar acidentes, bem como os funcionários utilizar todos os EPI's necessários, sob pena de aplicação de multas;

1.3.5 No georreferenciamento dos pontos geográficos, deverão ser observadas as seguintes condições:

- O CONTRATANTE definirá previamente qual sistema de coordenadas e DATUM deverão ser utilizados;
- As coordenadas coletadas deverão ser processadas, com utilização de software de conversão específico, considerando a base de referência mais próxima homologada pelo IBGE;
- O erro diferencial máximo admitido, após o geoprocessamento das coordenadas, é de até 6 (seis) metros;
- As informações levantadas pela CONTRATADA deverão ser fornecidas diariamente em mídia digital, ou disponibilizada na nuvem, por ponto geográfico, em arquivo no formato "XLS", "CSV", "KML" e "KMZ" ou outro formato solicitado pelo CONTRATANTE, contendo os seguintes campos: ponto sequencial, coordenadas geográficas, atributos de iluminação pública, no mínimo;
- Todos os pontos levantados e seus respectivos atributos deverão ser lançados e plotados em mapa previamente pactuado junto à CONTRATADA;
- Para efeito de execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter recursos humanos necessários para cumprir a programação previamente elaborada, os quais devem possuir a qualificação técnica exigida para a execução dos serviços, descritos neste termo de referência;

- Os dados obtidos nos levantamentos de campo deverão ser compilados e registrados em um sistema de informações geográficas, estruturado sobre banco de dados relacional integrado para a base cartográfica do Município;
- Na arquitetura da solução deverão ser observados com destaque, mas não exclusivamente, plataforma, banco de dados, GIS (Geographic Information System), modelagem de dados, e previsão para futuros processos operacionais, interfaces, segurança, ferramentas de consulta, emissão de relatórios, importação e exportação de dados;
- Deverá ser fornecida à administração pública a possibilidade de consulta de todos os dados levantados, diariamente, para fins de acompanhamento da evolução dos serviços determinados neste termo de referência;
- A base cartográfica digital do Município poderá vir a ser disponibilizada pela Administração, para uso exclusivo e limitado ao desenvolvimento do escopo em contratação, devendo a futura Contratada responsabilizar-se por seu uso e preservação, sujeito à legislação e normas vinculadas a esta utilização.

1.4 SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Assessoria Técnica-Regulatória vinculada a iluminação pública;
- Emissão de notas técnicas sobre aplicação de normas técnicas e suas atualizações;
- Elaboração de consultas junto a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou ARPE – Agência de Regulação de Pernambuco visando mitigar os riscos envolvendo questões relacionadas a Distribuidora de Energia e acompanhamento completo nas tramitações dos processos administrativos junto à ANEEL;
- Elaboração de respostas e/ou ofícios para as agências reguladoras, Distribuidora de Energia visando dirimir questões afetas a iluminação pública;
- Avaliação das MEMÓRIAS DE CÁLCULO DE CONSUMO ESTIMADO emitidas pela Distribuidora visando atualização de cadastro frente ao faturamento e levantamento de irregularidades no faturamento para eventual devolução de 36 (trinta e seis) ciclos devidamente corrigidos e na ocasião não havendo justificativa, a devolução do valor igual ao dobro ao Município nos termos do art. 113 da REN 414/10 da ANEEL.
- Todas as despesas devido a entrega e retirada de documentações, materiais de apoio proveniente das consultas e, acompanhamentos junto a concessionária de energia, correrão por conta da CONTRATADA;

1.5 AÇÃO SOCIAL:

- De acordo com as características de cada área, quando necessário, a equipe contratante deverá fazer ação social, com o objetivo de explanar do que se trata o serviço de cadastramento do parque de iluminação pública, bem como sua importância para a cidade. Admite-se que em cerca de 20% do município a ação deverá ser realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Camaragibe, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 14.1.3.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

15.3 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

15.3.1 Em caso de reincidência de no máximo 3 (três) vezes, pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.3.2 Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

15.3.3 Pelo atraso injustificado da execução contratual, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

15.3.4 Pela inexecução parcial injustificada em executar o contrato: até 10% (dez por cento) do valor do referido contrato;

15.3.5 Pela inexecução total injustificada em executar o contrato: até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

15.3.6 Pela demora em corrigir falhas da execução contratual, caracterizada após 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

15.3.7 Pela recusa da contratada em corrigir falhas da execução contratual, caracterizada após 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo fixado para correção das falhas fixado na notificação constantes na alínea f: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

15.3.8 Pela prática de crimes contra o processo licitatório: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (item 14.1.2).

Parágrafo Segundo. A multa que alude os itens 14.4.3, 14.4.4 e 14.4.5, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro. A multa será descontada da garantia do contratado.

Parágrafo Quarto. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 Na fixação das penalidades previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

15.4.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

15.4.2 Os danos resultantes da infração;

15.4.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.4.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

15.4.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

Parágrafo Único. A obstaculização decorrente da declaração de inidoneidade perdurará por prazo indeterminado enquanto existentes os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade responsável pela penalidade.

15.5 O enquadramento das penalidades nas faixas de advertência e multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 14.4.

15.6 A penalidade prevista no item 14.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração e órgãos pertinentes, para registrado no sistema próprio.

15.7 O CONTRATADO será notificado extrajudicialmente da possível aplicação de penalidades e após notificação será respeitado o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e aplicada de forma subsidiária aos contratos deste município.

15.8 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2 A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

17.1.1 A CONTRATANTE designa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx) como servidores responsáveis pelas atribuições de fiscalização, que será assessorado pela equipe do setor de ambos os servidores.

17.2 A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do CONTRATO e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o CONTRATO, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais dos serviços, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

17.3 A CONTRATADA, através do seu Coordenador, deverá manter esse representante informado de seus procedimentos e atividades durante toda vigência do contrato, ficando obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria por parte da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA).

17.4 O fiscal do CONTRATO terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no CONTRATO, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

17.5 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do CONTRATO informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

17.6 A CONTRATADA manterá no canteiro de obras o Livro de Ocorrências, conforme previsto no item 7.18 deste CONTRATO, no qual deverá o fiscal assinalar as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

17.6.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

17.6.2 O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

17.6.3 As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;

17.6.4 As consultas à fiscalização;

17.6.5 Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

17.6.6 As respostas às interpelações da fiscalização;

17.6.7 Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

17.7 O Livro de Ocorrências deverá sempre estar atualizado, com folhas numeradas, em três vias, uma cabendo ao fiscal do CONTRATO, e duas outras à CONTRATADA.

17.8 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

17.9 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o CONTRATO.

17.10 A gestão do contrato será de incumbência do(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que, dentre outras atribuições, deverá:

17.10.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

17.10.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

17.10.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

17.10.4 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

17.10.5 Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

17.10.6 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

17.11 O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade CONTRATANTE ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME E VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1 O exame deste contrato fora realizado mediante Parecer Licitatório constante nos autos, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO.

Camaragibe/PE, de de 2022.

CONTRANTE	CONTRATADA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

CPF/MF N°:

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF/MF N°:

ANEXO VI - PROJETO

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- DECLARAÇÃO DE OBTENÇÃO DE PREÇOS
- RRT DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- NOTAS DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
- MAPA DOS BAIRROS (PDF E DWG)
- LISTA DE RUAS (PDF E XLS)

O PROJETO original, devidamente assinado, encontra-se disponível no **Processo Administrativo n° 133/2021.**